



Dispõe sobre a utilização, proibição, fabricação, comercialização, manuseio, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Uberlândia, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Uberlândia APROVA

Art. 1º Fica proibido a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Uberlândia.

@paragrafounico - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município nos quais sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente utilizarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 4º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias;

@paragrafounico - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As atividades promovidas por particulares, sejam Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, poderão utilizar somente fogos de artifício silenciosos

@paragrafounico - No alvará expedido a Pessoa Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que serão permitidos somente o uso de fogos silenciosos

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00003/2018

Art. 8º Esta lei entra em vigor 2 anos após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARRIJO

Vereador

### Justificativa:

O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Uberlândia. Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos. Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, Réveillon, para minimizar os estresses de seus bichos. O problema dos fogos com estouros e estampidos afeta também pessoas com deficiência intelectual. Já não é novidade que pessoas que sofrem com Transtorno do Espectro Autista não suportam locais com excessos de pessoas e ruídos. Há casos em que pais e pessoas que cuidam de pessoas com Autismo relataram que crianças e adultos autistas ficam transtornados com as explosões causados pelos fogos a ponto de baterem com a cabeça a parede, causando além ferimentos, desespero nos familiares. Nesse diapasão, a iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente. Destarte, calha informar que os Municípios de Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte, Camboriú, São Paulo e Campos do Jordão já contam com legislação análoga ao projeto em tela. Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00003/2018

---

CARRIJO  
Vereador